RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 69.222
10/06/1998

Fls. 01

Regina Maria Guimarães Rodrigues
DIRETORA DE PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

MENSAGEM/167

Rio Grande, 10 de junho de 1998.

Senhor Presidente

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso projeto de Lei nº., que "ALTERA VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Tal procedimento justifica-se para adequar-se os vencimentos dos Cargos mencionados à nova sistemática de remuneração imposta aos Secretários Municipais, pelo Inciso V, do artigo 29, da recentemente promulgada emenda constitucional nº. 19.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Excia. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. ONEDIR DIAS LILJA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRA
PROCESSO Nº 60.222
10 / 06 / 1998

Regina Maria Guimarães Rodrigues
DIRETORA DE PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº. 036, de 10 de junho de 1998.

"ALTERA VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Artigo 1º. - O vencimento dos Cargos em Comissão, Símbolo CC-V de CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR JURÍDICO, SUPERINTENDENTE DA ABC e SUPERINTENDENTE DO DATC passa a ser de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único - Ficam suprimidas a Gratificação de 90% (noventa por cento) mensais, que vinham recebendo os detentores dos cargos mencionados no "caput", assim como a representação prevista na Tabela anexa a Lei nº. 5.085, de 12 de setembro de 1996.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da promulgação da emenda constitucional nº. 19.

Artigo 4º. - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 1998.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

f/s. 03

Registro nº ... Rodrigues
DIRETORA DE PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER

PROCESSO Nº 69222

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1998.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto : **Processo n.º** 69.222

Fls. 04

Regina Maria Guimarães Rodrigues
DIRETORA DE PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 12 de junho de 1998

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

Form. 17 - A
500 - 08/95

COPIADO DO ORIGINAL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"ALTERA VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Artigo 1º. - O vencimento dos Cargos em Comissão, Símbolo CC-V de CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR JURÍDICO, SUPERINTENDENTE DA ABC e SUPERINTENDENTE DO DATC passa a ser de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único - Ficam suprimidas a Gratificação de 90% (noventa por cento) mensais, que vinham recebendo os detentores dos cargos mencionados no "caput", assim como a representação prevista na Tabela anexa a Lei nº. 5.085, de 12 de setembro de 1996.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da promulgação da emenda constitucional nº. 19.

Artigo 4º. - Revogam-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (0532) 31-17-11 - FAX (0532) 31-17-86 - RIO GRANDE - RS

ATA Nº 6642

PROCESSO Nº 69.222

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	~~JORGE GUARACI RAVARA~~ Satt	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
		15		

DATA: 15.06.98

SECRETÁRIO

ATA Nº 6641

PROCESSO Nº 69.222

Fls. 05

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	~~JORGE GUARACI RAVARA~~ Satt	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
		14		

DATA: 15.06.98

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.241, de 16 de junho de 1998

"ALTERA VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O vencimento dos Cargos em Comissão, Símbolo CC-V de CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR JURÍDICO, SUPERINTENDENTE DA ABC e SUPERINTENDENTE DO DATC passa a ser de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único - Ficam suprimidas a Gratificação de 90% (noventa por cento) mensais, que vinham recebendo os detentores dos cargos mencionados no "caput", assim como a representação prevista na Tabela anexa a Lei nº. 5.085, de 12 de setembro de 1996.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da promulgação da emenda constitucional nº. 19.

Artigo 4º. - Revogam-se disposições em contrário.

Rio Grande, 16 de junho de 1998.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

CC: SMA/SMF/SMCP/UPE/ABC/DATC.-
CM/PUBLICAÇÃO.-